

Regulamento

Procedimento Concursal para Eleição do Diretor/a da Escola Secundária Infanta D. Maria

Artigo 1.º Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas do concurso para eleição do/a Diretor/a da Escola Secundária de Infanta D. Maria, Coimbra, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado no âmbito do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, doravante RAAGE.

Artigo 2.º Concurso

1. Para efeitos de recrutamento e provimento do cargo de Diretor/a da Escola é desenvolvido procedimento concursal, a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do artigo seguinte e em conformidade com o n.º 2 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2. Podem ser opositores ao procedimento concursal os candidatos que preencham os requisitos constantes dos pontos 3 e 4 do art.º 21.º de Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 3.º Aviso de abertura do procedimento concursal

1. O procedimento concursal é aberto através de aviso publicitado do seguinte modo:
 - a. Nos locais de estilo da Escola.
 - b. Na página eletrónica da escola (<http://www.esidm.pt>);
 - c. Na página eletrónica da Direção-Geral de Administração Escolar [DGAE];
 - d. Na 2.ª série do Diário da República;
 - e. Num jornal de âmbito nacional e outro de âmbito regional do qual deverá constar a referência ao *Diário da República* em que o aviso se encontra publicado.
2. O aviso de abertura do concurso deve conter obrigatoriamente os elementos definidos no art.º 22.º- A do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 4.º Processo de candidatura

1. As candidaturas devem ser formalizadas até 10 dias úteis após a publicação do aviso no Diário da República, entregues pessoalmente nos serviços de administração escolar da

escola ou enviadas, por correio registado, com aviso de receção, e em formato eletrónico, expedido até ao prazo fixado, dirigido ao Presidente do Conselho Geral.

2. No ato de apresentação da candidatura, os candidatos têm que fazer, sob pena de exclusão, a entrega de:
 - a. Requerimento de apresentação a concurso de acordo com o modelo em anexo ao presente Regulamento, dirigido ao Presidente do Conselho Geral e, disponibilizado na página eletrónica da escola (<http://www.esidm.pt>) e nos seus serviços da DGEstE;
 - b. *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado contendo todas as informações consideradas pertinentes para o concurso (não mais de 4000 palavras);
 - c. Projeto de Intervenção na Escola, de acordo com o art.º 22.º-A do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, identificando problemas, definindo a sua missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato (não deverá exceder 20 páginas A4, com a seguinte formatação: tipo de letra – *Times New Roman*; tamanho 12; espaçamento entre linhas de 1,15 e margens de 2 cm).
3. Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem pertinentes e relevantes para a apreciação do seu mérito.
4. É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual, caso este se encontre nos serviços da escola.

Artigo 5.º

Métodos de avaliação das candidaturas

1. Os métodos para a avaliação das candidaturas são:
 - a. Avaliação Curricular, visando apreciar a sua relevância para o exercício de funções de Diretor/a e o seu mérito;
 - b. Análise do Projeto de Intervenção na Escola;
 - c. Entrevista.
2. Na avaliação curricular são ponderados os seguintes parâmetros:
 - a. Habilitação académica;
 - b. Experiência profissional no âmbito da gestão escolar;
 - c. Formação profissional relevante na área de administração e gestão escolar.
3. A análise do Projeto de Intervenção na Escola visa verificar as estratégias de intervenção propostas com base nos seguintes parâmetros:
 - a. Conhecimento da realidade da escola à qual se candidata como Diretor/a;

- b. Conhecimento da realidade educativa e das problemáticas inerentes a esta realidade;
 - c. Pertinência das estratégias de intervenção apresentadas e adequação dos procedimentos para a sua concretização.
 - d. Conhecimento de gestão administrativa e financeira tendo em vista a qualidade.
4. A entrevista visa apreciar, de forma objetiva e sistemática, a adequação das capacidades demonstradas ao perfil das exigências do cargo a que se candidata, de acordo com os seguintes parâmetros:
- a. Interesses e motivações profissionais;
 - b. Capacidade de explicação e de aprofundamento das informações transmitidas no Projeto de Intervenção;
 - c. Capacidade de relacionamento;
 - d. Conhecimento da natureza das funções a exercer e das condicionantes da intervenção;
 - e. Capacidade de direção e liderança.

Artigo 6.º **Comissão de avaliação**

- 1. A Comissão de Avaliação das candidaturas é designada pelo Conselho Geral, nos termos do ponto 5, do artigo 22º do Decreto-Lei 75/2008, 22 de abril, na sua redação atual.
- 2. A Comissão integra obrigatoriamente:
 - a. Dois representantes dos Docentes;
 - b. Um representante dos Pais e Encarregados de Educação;
 - c. Um representante do Pessoal Não Docente;
 - d. Um representante da Comunidade;
 - e. Um representante da Autarquia;
 - f. Um representante dos Alunos.
- 3. Os elementos que constituem a Comissão, deverão ser designados pelos seus pares, devendo a constituição da Comissão ser aprovada pela maioria dos Conselheiros presentes na reunião da sua proposta de constituição.
- 4. A Comissão é coordenada por um dos representantes dos Docentes.

Artigo 7.º **Análise das Candidaturas**

- 1. As candidaturas são analisadas pela comissão especialmente designada pelo Conselho Geral.

2. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão, referida no número anterior, procede à verificação dos requisitos da admissão ao concurso, excluindo os candidatos que não os tenham cumprido.
3. Será sempre motivo de exclusão do concurso a prestação de falsas declarações.
4. Serão elaboradas e afixadas/publicitadas, quer nos locais de estilo da escola quer na página eletrónica, as listas provisórias dos candidatos admitidos e excluídos do concurso, de acordo com os prazos estipulados no aviso de abertura.
5. A comissão procede à apreciação de cada candidatura admitida, de acordo com o art.º 22.º-B do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho:
 - a. Análise do *curriculum vitae* de cada candidato visando apreciar a sua relevância para o exercício de funções de Diretor e o seu mérito, considerando a experiência profissional, a formação profissional e outros elementos curricularmente relevantes;
 - b. Análise do projeto de intervenção da Escola, visando apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas.
6. Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a comissão procederá a uma entrevista individual dos candidatos.
7. A comissão elabora um relatório do resultado das apreciações das candidaturas, o qual será apresentado ao Conselho Geral fundamentando, relativamente a cada uma, quais as razões que aconselham ou não a sua eleição.
8. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder a uma seriação dos candidatos.
9. A comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne as condições para ser eleito.

Artigo 8.º **Recurso de interessados**

1. Das decisões de exclusão da Comissão de Avaliação das candidaturas cabe recurso, com efeitos suspensivos, a interpor para o Conselho Geral no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de 5 dias úteis. Considera-se notificado o candidato na data de emissão da comunicação da decisão por correio eletrónico para o endereço por ele identificado na candidatura e confirmada por carta registada com aviso de receção.

Artigo 9.º **Processo de eleição**

1. Compete ao Conselho Geral apreciar o relatório emitido pela comissão, procedendo à respetiva discussão e conseqüente eleição do/a diretor/a, por voto secreto e presencial, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta de votos dos membros do

- Conselho Geral, em efetividade de funções.
2. O Conselho Geral pode, se assim o entender e considerar necessário, antes da eleição, proceder à audição dos candidatos admitidos, de acordo com o art.º 22-B, n.º 9 Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
 3. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do n.º 1 deste artigo, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo de cinco dias úteis, a fim de proceder a novo escrutínio, ao qual serão apenas admitidos, consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição.
 4. Será considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções, conforme o artigo 23º, nº 2, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, na nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.
 5. Após a conclusão do procedimento concursal, o Conselho Geral elabora a lista definitiva, sendo o primeiro da lista eleito como diretor/a. A lista é publicitada pelo método constante no n.º 4 do art.º 6.º deste regulamento, e dela é dado conhecimento ao candidato eleito, através de correio registado, com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.
 6. A decisão do Conselho Geral é comunicada à Direção-Geral da Administração Escolar, para homologação.
 7. Compete à Direção-Geral da Administração Escolar proceder à homologação nos dez dias úteis, posteriores à sua comunicação pelo Presidente de Conselho Geral considerando-se, após esse prazo, tacitamente homologado.

Artigo 10.º **Tomada de posse e mandato**

1. O/a Diretor/a toma posse, perante o Conselho Geral nos 30 dias subsequentes à homologação da decisão por parte da Direção-Geral da Administração Escolar.
2. O mandato do/a Diretor/a eleito/a tem a duração de 4 anos.

Artigo 11.º **Disposições finais**

1. O regulamento entra em vigor após a aprovação Conselho Geral.
2. A legislação subsidiária inerente a este regulamento é:
 - a. Decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril;
 - b. Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
 - c. Código do Procedimento Administrativo.

3. Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral fica impedido, nos termos da lei, de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do diretor da Escola.
4. A substituição dos elementos referidos no número anterior só se poderá realizar se o mesmo solicitar a renúncia ao cargo, sendo substituído de acordo com o estabelecido no n.º 4 do art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril.
5. As situações ou os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral, de acordo com a legislação, os regulamentos e os normativos em vigor.

Visto e aprovado em reunião de Conselho Geral de 11 de abril de 2022.

O Presidente do Conselho Geral,

João José Delgado